



DECRETO Nº 14.122/2025

REGULAMENTA A ANÁLISE E O GERENCIAMENTO DE RISCOS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, X da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a análise de riscos como etapa obrigatória do planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO o dever da Administração de estabelecer rotinas administrativas padronizadas a fim de assegurar previsibilidade, eficiência e segurança jurídica nas contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança e a integridade da gestão municipal, prevenindo riscos e práticas ilícitas;

CONSIDERANDO a importância de fornecer aos agentes públicos instrumentos claros e objetivos para subsidiar decisões e aprimorar a instrução dos processos de contratação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a análise e o gerenciamento de riscos nos processos de contratação pública, em todas as modalidades, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os processos de contratação, podendo ser editadas normas específicas para obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se:



I – Mapa de Riscos: documento que identifica e avalia os riscos capazes de comprometer a licitação e a execução contratual, propondo controles e ações de prevenção e mitigação;

II – Mapa de Riscos Geral: documento que consolida riscos de natureza recorrente e sistêmica na Administração Municipal;

III – Mapa de Riscos Específico: documento referente a um processo de contratação individual, situado entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;

IV – Matriz de Riscos: instrumento que identifica situações futuras e incertas que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, definindo medidas de resposta e a alocação de responsabilidades entre as partes.

§1º. O Mapa de Riscos será elaborado na fase preparatória da contratação, devendo ser juntado aos autos após o Estudo Técnico Preliminar e antes do Termo de Referência, atualizado sempre que necessário.

§2º. Em caso de processos em que seja dispensável o ETP, caso o mapa de risco não seja também dispensado, deverá este ser alocado após o Termo de Referência.

§3º A Matriz de Riscos será obrigatória em:

I – Obras e serviços de grande vulto, conforme art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021;

II – Contratações por regimes de contratação integrada e semi-integrada;

III – Em hipóteses de Parcerias Público Privadas;

IV - Demais hipóteses definidas em ato complementar, se for o caso.

§4º. A Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT, Secretaria Executiva de Administração – SEAD e Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos – SEOSU, poderão, mediante ato conjunto, estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da Matriz de Riscos.

CAPÍTULO II

DO MAPA DE RISCOS

Art. 3º. O Mapa de Riscos deverá conter, no mínimo:

I – Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão e fiscalização



contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - Avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - Para os riscos que persistirem após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

V - A definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

§1º. A análise de riscos, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas, fracassadas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§2º. O nível de detalhamento e de aprofundamento da análise dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

Art. 4º. Poderá ser elaborado Mapa de Riscos comuns para contratações de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

§1º. Serão analisados por natureza e semelhança os seguintes processos:

I - Processos de contratação de serviço de mão de obra exclusiva;

II - Processos de contratação de shows musicais, artísticos, eventos, feiras, e similares, contabilizada toda a estrutura necessária para ocorrência dos eventos, tais como, sonorização, estrutura de palco, segurança privada, limpeza e locação de banheiros químicos;

III - Aquisições e Contratações comuns continuadas;

IV - Contratações relacionadas à tecnologia de informação.

Art. 5º. A elaboração do Mapa de Riscos específico será facultativa ou dispensada nas mesmas hipóteses em que dispensável o ETP – Estudo Técnico Preliminar.



Parágrafo Único. Quando não for dispensável o ETP, o Mapa de Riscos só poderá ser dispensado mediante justificativa formal, nos casos de contratações de objetos de baixo valor ou de baixa complexidade.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão adotar práticas de gerenciamento de riscos, a fim de:

- I** – Assegurar a excelência e efetividade dos resultados das contratações;
- II** – Prevenir inexecuções contratuais e falhas de planejamento;
- III** – Evitar sobrepreço, superfaturamento e danos ao erário;
- IV** – Reduzir vulnerabilidades a práticas ilícitas;
- V** – Garantir sustentabilidade ambiental, social e econômica das contratações.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeita o agente público responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 7º. O gerenciamento de riscos tem por objetivos:

- I** – Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da adequada execução contratual;
- II** – Fomentar uma gestão proativa em todas as etapas do processo da contratação, desde o planejamento até a execução;
- III** – Identificar, avaliar e tratar riscos que possam comprometer a qualidade, a economicidade, a regularidade e a conformidade dos procedimentos licitatórios e contratuais;
- IV** – Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam afetar o resultado das licitações e da execução contratual;



V – Assegurar a conformidade legal e normativa dos processos de contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

VI – Aprimorar os mecanismos de governança e de controle da contratação pública, fortalecendo a transparência e a integridade administrativa;

VII – Estabelecer bases confiáveis para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII – Alocar e utilizar de forma eficaz e eficiente os recursos destinados ao tratamento dos riscos;

IX – Aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por meio do controle dos níveis de risco;

X – Prover opções de resposta adequadas às incertezas, representando as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

Seção II

Das Linhas de Defesa

Art. 8º. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I – Primeira linha: servidores das secretarias, agentes de contratação, setor de compras e licitação, setor de contratos, fiscais e gestores, que serão responsáveis pela identificação, avaliação inicial e mitigação dos riscos no âmbito de suas atividades;

II – Segunda linha: Procuradoria Jurídica, Secretários Executivos e Gestores, responsáveis por monitorar, orientar e propor melhorias aos processos de gerenciamento de riscos;

III – Terceira linha: Secretaria Executiva de Controle e Transparência - SECONT, responsável pela supervisão e avaliação da efetividade do gerenciamento de riscos e dos controles internos adotados pela Administração.

Seção III

Da Metodologia

Art. 9º. O gerenciamento de riscos observará as seguintes etapas:

I – Identificação: levantamento dos eventos que possam comprometer a contratação;

II – Avaliação: mensuração da probabilidade e do impacto dos riscos identificados;

III – Classificação: categorização dos riscos em níveis (Baixo, Médio ou Alto);

IV – Tratamento: definição de medidas de resposta, mitigação e contingência;

V – Monitoramento: acompanhamento contínuo e atualização periódica.

CAPÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 10. A fase de identificação consiste no levantamento sistemático dos eventos/riscos que possam comprometer a regularidade, a economicidade ou a efetividade da contratação pública.

§1º. Na fase de identificação, deverão ser considerados, no mínimo, os riscos gerais já mapeados conforme cartilha orientativa de análise de riscos nas contratações do Município de Alegre/ES.

§2º. Sempre que possível, a identificação deverá ser realizada com base em experiências anteriores, estatísticas internas, consultas aos setores técnicos e histórico de contratações similares.

§3º Os riscos já mapeados pela análise de risco geral no âmbito do Município de Alegre/ES serão revisados periodicamente, de forma a atualizar, incluir ou excluir riscos, bem como aprimorar as medidas de mitigação, em conformidade com as necessidades e experiências verificadas na execução das contratações públicas.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

Art. 11. A avaliação dos riscos deverá considerar:

I – A Probabilidade de Ocorrência, classificada em:

- a)** Muito Baixa: evento extraordinário, raro;
- b)** Baixa: evento casual e inesperado, com baixo histórico de ocorrência;
- c)** Média: evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência conhecido pela maioria dos gestores e operadores do processo;
- d)** Alta: evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido;
- e)** Muito Alta: evento repetitivo e constante.

II – O Impacto, classificado em:

- a) Insignificante: impacto nulo ou insignificante nos objetivos;
- b) Pouco Relevante: impacto mínimo nos objetivos;
- c) Relevante: impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação no caso de consequências negativas;
- d) Muito Relevante: impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação no caso de consequências negativas;
- e) Extremo: impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação no caso de consequências negativas.

§1º. A combinação da probabilidade com o impacto resultará no nível de risco atribuído ao evento identificado, observada a seguinte sistemática:

I – Risco Baixo: quando a probabilidade e o impacto forem classificados nos níveis iniciais (Muito Baixa/Baixa ou Insignificante/Pouco Relevante), ou quando apenas um deles for médio e o outro for baixo;

II – Risco Médio: quando a probabilidade e o impacto estiverem em nível intermediário (Médio/Relevante), ou quando um deles for alto e o outro baixo;

III – Risco Alto: quando a probabilidade e o impacto forem classificados nos níveis mais elevados (Alta/Muito Alta ou Muito Relevante/Extremo), ou quando um deles for extremo e o outro, no mínimo, baixo.

§2º. Para fins de registro no Mapa de Riscos, a classificação será expressa em cores, conforme o Anexo I deste Decreto, de modo a permitir a rápida identificação visual dos riscos priorizados.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DOS RISCOS

Art. 12. O tratamento dos riscos consiste na definição de medidas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência ou o impacto dos eventos identificados, bem como estabelecer planos de contingência.

§1º. O tratamento poderá adotar as seguintes estratégias:

I – Prevenção: ações que reduzem a chance de ocorrência do risco, tais como: capacitação, revisão de requisitos, clareza do objeto, entre outros;

II – Mitigação: medidas que limitam as consequências caso o evento se concretize, tais como aplicação de garantias, penalidades, cláusulas específicas, entre outras;



III – Transferência/Compartilhamento: alocação de riscos por meio de instrumentos contratuais, seguros ou cláusulas de matriz de riscos;

IV – Aceitação: manutenção do risco sem adoção de medidas adicionais, quando seu impacto for residual ou o custo do tratamento for superior ao benefício.

§2º. O plano de tratamento deverá contemplar, minimamente, a identificação das causas, definição das ações corretivas preventivas e de contingência e o responsável pela execução.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Art. 13. O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo dos riscos e das medidas de tratamento implementadas, visando garantir sua efetividade.

§1º. O monitoramento será realizado durante todas as fases da contratação, em especial nos seguintes momentos:

I – Ao término do Estudo Técnico Preliminar;

II – Ao término do Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico;

III – Após a elaboração do Edital;

IV - Após a fase de seleção do fornecedor;

V – Durante a execução contratual, sempre que ocorrer evento relevante.

§2º. O responsável pelas ações de prevenção e contingência identificados na Análise de Riscos deverá atestar em cada fase elaborada ao final do documento, conforme previsão dos incisos I a V do §1º, que atendeu às medidas de prevenção e contingenciamento previamente definidas, sob pena de responsabilização.

§3º. O responsável pelo monitoramento deverá registrar nos autos do processo no caso de identificação de necessidade de eventuais mudanças ou inclusão de novos riscos na avaliação dos riscos, propondo ajustes no plano de tratamento ou novos controles, quando necessários.

§4º. Os resultados do monitoramento deverão ser utilizados como insumo para o planejamento de contratações futuras, alimentando o histórico de riscos da Administração.



Art. 14. Os riscos da análise de risco geral previamente mapeados no âmbito do Município de Alegre/ES deverão ser objeto de revisão periódica, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de forma a verificar sua pertinência, atualizar as medidas de mitigação e incluir novos riscos identificados no decorrer das contratações.

§1º. Caberá à Secretaria Executiva de Controle e Transparência - SECONT a convocação da Comissão de acompanhamento e revisão da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conjunto com a Procuradoria Jurídica, para a realização da revisão prevista no Art. 14, podendo contar ainda com a colaboração das secretarias demandantes.

§2º. O resultado da revisão deverá ser registrado em relatório próprio, a ser publicado como anexo da Cartilha, servindo como instrumento de apoio ao planejamento das futuras aquisições e contratações.

Art. 15. Compete à Comissão de acompanhamento e revisão da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do gerenciamento de riscos das contratações públicas:

I – Apresentar os principais riscos relacionados às aquisições e contratações, considerando as competências regimentais, a estrutura administrativa existente e as atividades desempenhadas pelas unidades envolvidas ao longo do fluxo processual;

II – Auxiliar os diversos atores do processo de contratação, em especial as áreas requisitantes e técnicas, na elaboração de seus Mapas de Riscos, inclusive mediante a disponibilização de lista exemplificativa de riscos, contribuindo para mitigar ou evitar erros e omissões que possam resultar em contratações intempestivas ou desvantajosas para a Administração;

III – Oferecer subsídios à Gestão para o exercício de sua competência de governança das contratações, conforme previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da implementação de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controles internos, que viabilizem a avaliação, o direcionamento e o monitoramento das contratações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva de Controle e Transparência - SECONT:

I – Expedir orientações complementares e modelos de Mapas de Riscos;

II - Fomentar capacitações sobre análise e gerenciamento de riscos;



III – Assegurar o alinhamento do Decreto com as normas federais e estaduais correlatas.

IV - Dar início ao processo de monitoramento dos riscos e supervisionar o trabalho da Comissão de acompanhamento e revisão da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conjunto com a Procuradoria Jurídica.

Art. 17. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o agente público às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 18. Este Decreto poderá ser atualizado sempre que fatores legais, técnicos ou administrativos o exigirem, visando ao aprimoramento contínuo dos controles e da governança.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 13 de novembro de 2025.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração



Anexo I

MAPA DE RISCOS

A classificação do risco será realizada a partir da combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto do evento, conforme os parâmetros definidos no art. 11 deste Decreto:

		IMPACTO					
		IMPACTO / PROBABILIDADE	Insignificante	Pouco Relevante	Relevante	Muito Relevante	Extremo
P R O B A B I L I D A D E	Muito Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio	
	Baixa	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Alto	
	Média	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto	
	Alta	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto	
	Muito Alta	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto	

Baixo

Risco Baixo → não compromete significativamente o processo; recomenda-se apenas monitoramento.

Médio

Risco Médio → pode comprometer os objetivos; exige medidas de prevenção e controle proporcionais.

Alto

Risco Alto → compromete gravemente os objetivos; demanda prioridade no tratamento, plano de contingência e acompanhamento contínuo.



Anexo II

ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 01	
Causas	
Consequências	
Etapa	Planejamento () Gestão do Contrato () Seleção do Fornecedor ()
Probabilidade	MUITO BAIXA () BAIXA () MÉDIA () ALTA () MUITO ALTA ()
Impacto	INSIGNIFICANTE () POUCO RELEVANTE () RELEVANTE () MUITO RELEVANTE () EXTREMO ()
Ação Preventiva	
Responsável	
Ação de contingência	
Responsável	



CLÁUSULA DE ATESTE DE MONITORAMENTO DE RISCOS

Declaro, na qualidade de responsável pelas ações de prevenção e contingência identificadas na Análise de Riscos desta contratação, que atestei a observância e a implementação das medidas de prevenção e tratamento previamente definidas, em conformidade com o disposto no art. 13, §2º, do Decreto nº 14.122/2025.

O presente ateste refere-se à fase concluída neste documento, atendendo ao monitoramento previsto nos incisos do §1º do art. 13 do referido Decreto, sob pena de responsabilização pessoal em caso de omissão ou descumprimento.

ATESTES DE MONITORAMENTO DE RISCOS

Declaro, na qualidade de responsável pelas ações de prevenção e contingência identificadas na Análise de Riscos desta contratação, que ATESTEI a observância e a implementação das medidas de prevenção e tratamento previamente definidas, em conformidade com o disposto no art. 13, §2º, do Decreto nº 14.122/2025.

O presente ateste refere-se à fase concluída neste documento, atendendo ao monitoramento previsto nos incisos do §1º do art. 13 do referido Decreto, sob pena de responsabilização pessoal em caso de omissão ou descumprimento.

Alegre/ES, ____ de ____ de 2025.

Nome do Responsável
Matrícula Funcional

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WAGNER DE PINHO PIRES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO
GSEAD - SEAD - PMAL
assinado em 13/11/2025 15:37:14 -03:00

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 13/11/2025 14:43:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/11/2025 15:37:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J6H657>